

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES ESTADO DE SÃO PAULO.

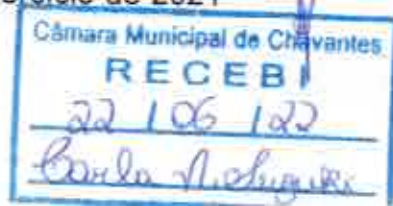
“ ...todo aquele que tem poder, tende abusar dele. **Para evitar que os governos se transformem em tiranias, cumpre que o poder detenha o poder, porque o poder vai até onde encontra limites**” (DE MELLO, Celso Antônio Bandeira, Discricionariedade e Controle Jurisdicional, Malheiros, 2010, p.12)

JOSÉ APARECIDO LOPES, brasileiro, cidadão eleitor, portador do RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], Titulo de Eleitor nº [REDACTED], seção 06, 313ª Zona, residente e domiciliado à [REDACTED] com email, [REDACTED] vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência senhor Presidente da Câmara Municipal de Chavantes Estado de São Paulo oferecer a presente denuncia para instauração do que segue:

#### COMISSÃO PROCESSANTE PARA CASSAÇÃO DE MANDATO

do prefeito municipal **MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, brasileiro, solteiro, atualmente ocupante do cargo eletivo de Prefeito Municipal de Chavantes/SP, portador da Carteira de Identidade RG n.º [REDACTED] e do [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]

com fulcro no artigo 5º do Decreto Lei 201/67, apresentar a presente denuncia contra o senhor Marcio Burguinha de Jesus do Rego e dos VEREADORES abaixo relacionados, o senhor **Marcio Burguinha de Jesus do Rego** por cometimento de Inflação Politico Administrativa durante o exercício de 2021



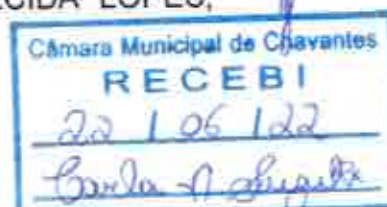
de seu mandato de Prefeito do município de Chavantes Estado de São Paulo, e os VEREADORES, RAFAEL LOPES GARCIA, MICHELLE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES, JOSÉ RICARDO NABEIRO, ROBERTO CESAR GOMES SOARES, JURACI RODRIGUES, ROBERTO CARLOS GAINO e DANIEL BELISARIO DE OLIVEIRA. Por OMISSÃO e PREVARICAÇÃO. Devendo esta Casa Legislativa, por seu vereadores eleitos representantes do povo, acolher a presente denuncia e proceder o julgamento rigorosamente na forma que dispõe a legislação pertinente e ao final, que a denuncia seja totalmente procedente e tenha os denunciados seus mandatos cassados, nos termos que segue,

## DOS FATOS

No dia 02/12/2021, por volta das 14hs e 30 minutos, recebi uma mensagem via WATZAP, da cidadã senhora Claudia Cavalheri, moradora na rua Osvaldo Barbosa, nº 52 neste município, contendo os seguinte dizeres "Passa aqui na rua e veja o Dito no carro oficial limpando quintal da muié do prefeitinho" o endereço mencionado era a rua Osvaldo Barbosa, nº 41, bairro Chavantes Novo, Chavantes/SP, residência da então ex - companheira do Prefeito Municipal de Chavantes senhor MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, fotos anexadas abaixo.

Atendendo o chamado da senhora Claudia, convidei o senhor Alex Fabiano de Souza Lopes e fomos até o endereço indicado para certificarmos a veracidade do fato comunicado, chegando ao local, constatamos ser verdadeiro o fato, aja visto que realmente dois funcionários da prefeitura municipal de Chavantes estavam dentro do quintal da residência empunhando uma enxada, e capinando no canteiro de grama, e constatamos ainda a presença do veiculo oficial do gabinete do prefeito estacionado em frente a residência, que logo após nossa presença saiu do local rapidamente sendo dirigido pelo senhor Benedito Aparecido Deodato.

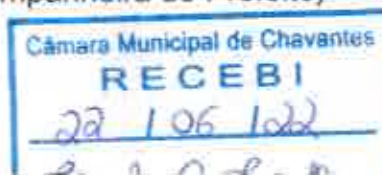
O funcionário mencionado e visto nas fotos abaixo, trata-se do funcionário da prefeitura municipal de Chavantes, senhor BENEDITO APARECIDO DEODATO, até então diretor da Secretaria de Turismo Cultura Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Chavantes, que estava executando serviços de limpeza e plantio de gramas juntamente com outra pessoa que segundo informações era contratado pela prefeitura municipal para prestar serviço na FRENTE DE TRABALHO, mas que naquele momento também prestava serviço na residência da senhora REGINA APARECIDA LOPES,



(Presidente do Fundo Social de Solidariedade do município de Chavantes/SP), e ex- companheira do prefeito municipal de Chavantes senhor MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, não bastando a irregularidade do fato de estarem prestando serviço particular na casa da ex- companheira do Prefeito em horário que deveriam estar trabalhando na prefeitura, estavam ainda utilizando indevidamente veiculo oficial do Gabinete da prefeitura municipal. Conforme fotos abaixo.



(Funcionários prestando serviços na casa da ex- companheira do Prefeito)

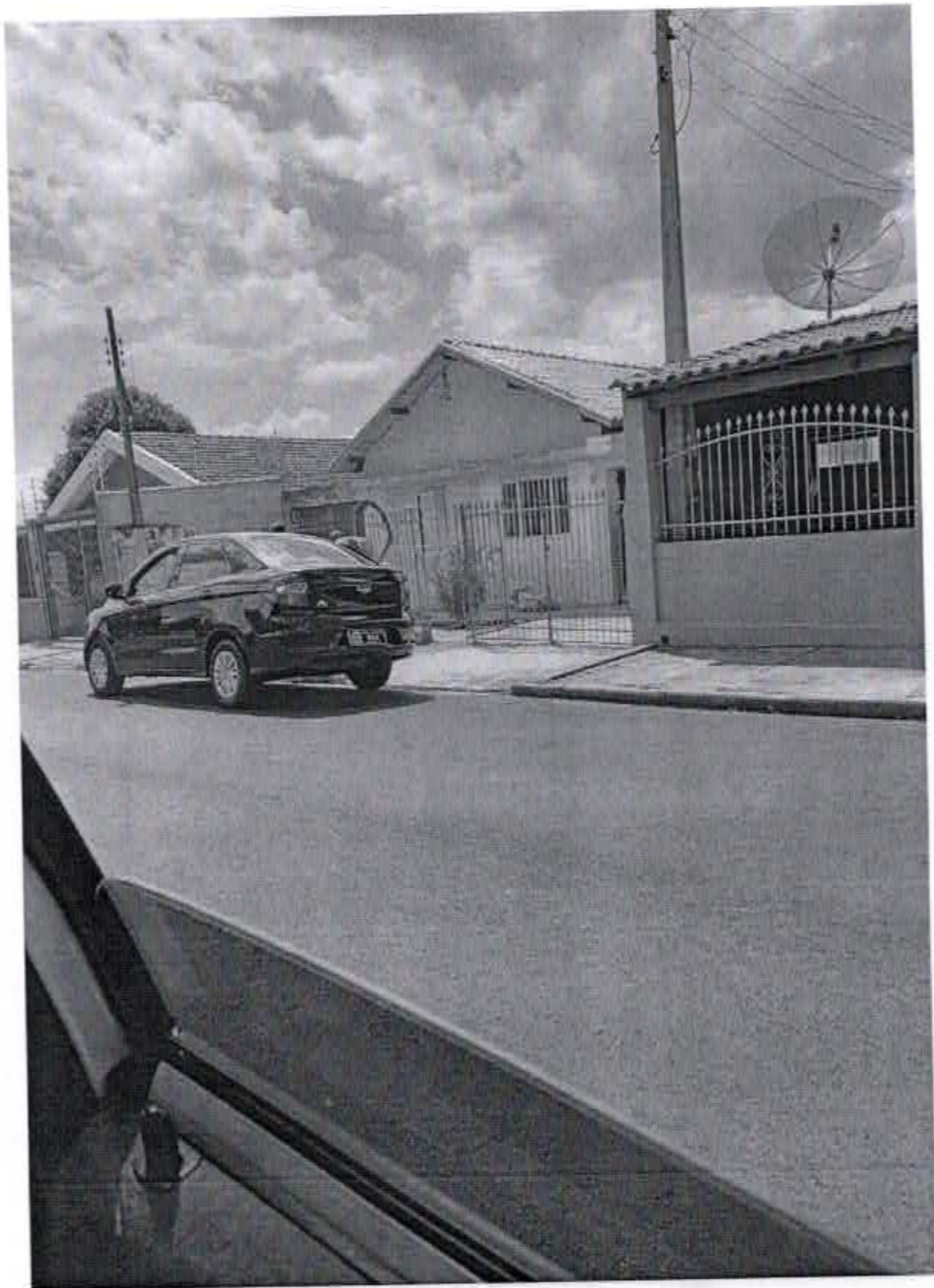




(Funcionários prestando serviços na casa da ex- companheira do Prefeito)

Câmara Municipal de Chavantes  
RECEBI  
22 106 122  
*Carla Augusta*

X



(Carro oficial do Executivo na frente da residência da ex- companheira do Prefeito Marcio Burguinha).

Câmara Municipal de Chavantes  
**RECEBI**  
27 / 06 / 22  
*Carla A. Augusta*

*[Handwritten mark]*

Senhor Presidente, na mesma data do fato, as irregularidades foi comunicado a alguns dos vereadores, inclusive com o envio das fotos, que foram encaminhadas através do Watzap conforme anexado a esta denuncia, outros tantos foram sido informados pessoalmente por mim e alertado dos fatos, e varias foram as vezes solicitadas para que alguma providencia fossem tomadas a respeito desta irregularidades, já que este tipo de infração infringe a Constituição Federal, sendo assim ninguém mais indicado que os vereadores para o encaminhamento da denuncia, aja visto que os mesmos são os verdadeiros fiscais da coisa publica, mas para minha surpresa, nada, nenhuma atitude foi tomada até o momento pelos nobres vereadores, todos os alertados caíram inertes, nem mesmo uma investigação para apuração das irregularidades, cometendo-se assim o ato de **PREVARICAÇÃO**, começando pela senhora vereadora:

MICHELLE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES, a qual foi a primeira a receber as fotos referente as irregularidades acima citada, se limitou apenas a ré enviá-las ao senhor Wagner Miotto até então secretario da Cultura, (conforme print anexo). Depois desta data se calou, sempre que questionada por mim sempre se esquivou e caiu inerte até a data de 10 de junho de 2022, quando foi notificado mais uma vez através de um oficio protocolado na secretaria da câmara, e até esta data também não me deu respostas de qual atitude iria ser tomada a respeito dos fatos.

JOSÉ RICARDO NABERO, foi o segundo vereador a receber as fotos referente as irregularidades acima citada, quando questionado por mim, disse que cobrou sim uma explicação do prefeito, e, o prefeito respondeu para ele que nem sabia. (conforme print anexado) Depois desta data se calou, sempre que questionado por mim sempre se esquivou e caiu inerte até a data de 10 de junho de 2022, quando foi notificado mais uma vez através de um oficio protocolado na secretaria da câmara, e até esta data também não me deu respostas de qual atitude iria ser tomada a respeito dos fatos.

ROBERTO CEZAR GOMES SOARES, foi o terceiro vereador a receber as fotos referente as irregularidades acima citada, quando questionado por mim: "Quanto a isso qual é a sua posição, funcionário publico, com carro oficial fazendo serviço na casa da ex-mulher do prefeito em horário de serviço!" o mesmo se calou (conforme print anexado) Depois deste questionamento, e sempre que questionado por mim, se esquivava, até que em 10 de junho de 2022, foi notificado mais uma vez através de um oficio protocolado na secretaria da câmara, e mesmo assim até esta data ainda continua inerte, não me dando respostas de qual atitude iria ser tomada a respeito dos fatos.



JURACI RODRIGUES, foi o quarto vereador a ser questionado por mim referente as irregularidades cometidas pelo funcionário e o diretor da secretaria de cultura e esporte: "Quanto a isso qual é a sua posição, funcionário publico, com carro oficial fazendo serviço na casa da ex-mulher do prefeito em horário de serviço!" o mesmo se calou! Depois deste questionamento, e sempre que questionado por mim, se esquivava, até que em 10 de junho de 2022, foi notificado mais uma vez através de um oficio protocolado na secretaria da câmara, e mesmo assim até esta data ainda continua inerte, não me dando respostas de qual atitude iria ser tomada a respeito dos fatos.

ROBERTO CARLOS GAINO, na época dos fatos o vereador quando questionado por mim, disse que iria esperar a posição dos outros vereadores para poderem estudar em conjunto a melhor maneira de resolver o problema, fiquei a espera de respostas e sempre que questionado também se esquivava, e também nada fez, caiu inerte, até a data de 10 de junho de 2022, quando foi notificado através de um oficio protocolado na secretaria da câmara, e mesmo assim até esta data ainda continua inerte, não me dando respostas de qual atitude iria ser tomada a respeito dos fatos.

RAFAEL LOPES GARCIA na época dos fatos era o Presidente da Câmara Municipal, que tomou conhecimento dos fatos logo na semana seguinte, através de uma conversa entre nós ao qual foi relatado os fatos e mostrado as fotos e os prints, me disse que iria verificar, fiquei a espera e no decorrer dos meses de 2022 o mesmo sempre se esquivou alegando por ultimo que soube dos fatos através dos outros vereadores, mas também nada fez caiu inerte até a data de 10 de junho de 2022, quando foi notificado através de um oficio protocolado na secretaria da câmara, e até esta data não me deu respostas de qual atitude iria ser tomada.

DANIEL BELIZARIO DE OLIVEIRA, na época dos fatos, tomou conhecimento dos fatos pessoalmente por mim, através de uma conversa entre nós, ao qual foi relatado os fatos e mostrado as fotos e os prints, num primeiro momento disse que iria verificar, fiquei a espera até que no decorrer dos meses de 2022 quando já tinha se tornado Presidente da Camara municipal voltamos a conversar sobre os fatos ocorrido, o mesmo sempre se esquivou, até que em meados de abril em uma conversa na sala de reuniões na câmara municipal mostrei-lhe pessoalmente todas as fotos e os prints dos vereadores, o mesmo olhou e caiu inerte, até a data de 10 de junho de 2022, quando foi notificado novamente através de um oficio protocolado na secretaria da câmara, e até esta data também não me deu respostas de qual atitude iria ser tomada.



Senhor Presidente, segundo a lei natural das coisas, diante da denuncia os nobres vereadores deveriam tomar providencias, porque, tanto os funcionários como o referido veiculo é destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal, estando eles a disposição de serviço particular na casa da ex- companheira do prefeito deixa de atender aos assuntos de interesse da Prefeitura.

Cumpré ressaltar que o referido veiculo KA FORD, placa 002, aqui denunciado, pertence ao Município de Chavantes, de uso exclusivo do Executivo, no caso em tela estava sendo utilizado por um funcionário prestando serviços particular, em residência particular da ex-companheira do atual Prefeito.

Tão grave quanto a abusiva utilização do veiculo em atividade particular é o fato de que todo o combustivel consumido é pago pelos cofres públicos.

A utilização do veiculo para satisfação de compromisso privado causou prejuízo ao Município de Chavantes, tanto pela utilização do veiculo quanto pelos gastos de combustíveis a custa do Erário.

O Senhor Marcio Burguinha de Jesus do Rego neste caso agiu com inobservância dos deveres de honestidade, legalidade, lealdade e fidelidade à Instituição e também não respeitou o dinheiro arrecadado do contribuinte, porque utilizou bens e valores do Município para atender a objetivos particulares em detrimento dos superiores interesses públicos e sociais.

O Senhor Marcio Burguinha de Jesus do Rego ainda laborou com flagrante desvio de finalidade, pois não visou à satisfação do interesse público, mas sim atender indevidamente interesses exclusivamente particulares, de sua ex-companheira, desviando-se deliberadamente da finalidade pública e do objetivo da lei.

Enfim, violou de forma patente princípios de ordem constitucional como legalidade, moralidade e impessoalidade, consagrados no art. 37, § 4º, da Constituição da República.





A conduta do senhor Prefeito Municipal, é um ato irregular, tanto pelo uso indevido do veículo público em atos particulares, quanto pelo consumo de combustíveis a custa do Erário, e as horas trabalhadas dos referidos funcionários da Prefeitura Municipal utilizado para fins particulares na casa da sua ex-companheira em horário de serviço normal, quando o mesmo funcionário deveria estar prestando serviços em seu departamento na Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Toda a conduta do senhor Prefeito Marcio Burguinha aqui narrada e documentada, também configura ato de improbidade administrativa previsto na Lei n. 8.429/92, especialmente em seu art. 4º, art. 9º, caput e incisos IV e XII, art. 10 caput e inciso XIII e art. 11, caput e inciso I.

Portanto senhor Presidente, a imposição ao senhor Marcio Burguinha de Jesus do Rego das sanções estatuídas no art. 12, incisos I, II e III, da Lei Anticorrupção é medida que se impõe, assim como a todos envolvidos no fato aqui denunciado.

A conduta atribuída ao senhor Marcio Burguinha de Jesus do Rego, utilizando o funcionário publico, senhor Benedito Aparecido Deodato, violou em especial os seguintes dispositivos legais:

Constituição da República:

"Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também, ao seguinte:

§ 4º - Os atos de improbabilidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível."

Lei n. 8.429, de 02.06.92:

"Art. 4º - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos."



"Art. 9º- Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no artigo. 1º desta Lei, e notadamente:

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no artigo. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no artigo. 1º desta Lei;

"Art. 10 - Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades."

"Art. 11 - Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

"I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência."



Observe-se ainda Senhor Presidente que a conduta do Senhor Prefeito permitindo o uso do veículo oficial e funcionário para serviços particulares constituiu ato de improbidade administrativa, tanto pelo uso indevido do veículo público em atos privados, quanto pelo consumo em benefício próprio de combustíveis a custa do erário.

Assim, importa expor aqui os fundamentos que justificam essa afirmação.

A expressão vantagem patrimonial consignada no artigo 9º, caput, da Lei 8.429/92, não traduz apenas a ideia de vantagem econômica, mas, como acentua Marcelo Figueiredo<sup>1</sup>, "o conceito legal de 'vantagem patrimonial' refere-se inclusive a aspectos da moralidade administrativa, ao fim visado pelo agente, à análise da licitude da conduta."

Francisco Bilac Moreira Pinto, citado por Marcelo Figueiredo, leciona que a expressão vantagem econômica<sup>2</sup> "compreende genericamente todas as modalidades de prestações positivas ou negativas de que se beneficie quem aufera enriquecimento ilícito... A vantagem econômica, sob forma de prestação negativa, compreende a utilização de serviços, a locação de móveis ou imóveis, o transporte ou a hospedagem gratuitos ou pagos por terceiro."

O sempre acatado De Plácido e Silva ensina que "o enriquecimento não se opera simplesmente com o aumento material do patrimônio de uma pessoa. Também ocorre pela aquisição de uma vantagem, mesmo que não importe em aumento patrimonial."

Enfim, como anota Marcelo Figueiredo, "infringe a norma todo agente que obtenha, receba, perceba, direta ou indiretamente, um 'interesse' que afronte o padrão jurídico da proibição administrativa, tal como encartada na Constituição da Federal e nas leis... A conduta e a previsão legal não se prendem exclusivamente ao 'econômico'... Pretendeu-se não esgotar o rol de situações tidas como pertinentes ao conceito de 'vantagens indevidas'. Em cada caso concreto, além das disposições específicas dos incisos do artigo. 9º, deverá o aplicador e intérprete da lei dar-lhe concreção."

E conclui: "de improbidade se trata a hipótese em que determinado agente público desloca, para sua residência particular, funcionários públicos, para serviços notoriamente privados, ou quando o agente público utiliza maquinário, veículos, material público de qualquer natureza para fins nítida e exclusivamente privados, incidindo, nesse caso, as sanções da Lei n. 8.429/92, independentemente do efetivo prejuízo ao erário ou às entidades mencionadas na lei."



Nesta linha, afigura-se realmente que a conduta do Senhor Marcio Burguinha constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, tanto pelo uso indevido do veículo público em atos privados, quanto pelo consumo em benefício próprio de combustível pago pelo erário, exatamente como dispõem o artigo 9º, caput, e seus incisos IX e XII. Verbis:

"Art. 9º- Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no artigo. 1º desta Lei, e notadamente:

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no artigo. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

Conclui-se ainda que a conduta do senhor Marcio Burguinha constituiu ato de improbidade administrativa, porque violou, de forma patente, os deveres de honestidade, lealdade e fidelidade para com a Instituição, conforme estabelecido na Lei n. 8.429/92.

Destarte, importa que sejam aqui expendidos os argumentos que justificam mais essa afirmação.

A Constituição da República, como visto acima, estabelece princípios de obediência cogente no âmbito da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

De origem latina, principium significa origem, começo. Em sentido jurídico, são as normas elementares que alicerçam um corpo orgânico, uma estrutura jurídica. É o conjunto de preceitos que serve de parâmetro a toda operação jurídica. Compreendem, pois, os fundamentos da Ciência Jurídica, onde se firmaram as normas do direito que traçam as noções em que se estrutura o próprio Direito. Necessariamente, os princípios não precisam ser expressos.

"A Constituição Federal, no art. 37, preceitua que a Administração Pública, tanto a direta como a indireta, ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados-Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Mas certamente não só a esses, como ensina Toshio Mukai (Administração Pública na Constituição de 1.988, Saraiva, 1.989, p. 48)."



Estabelece o art. 4º, da Lei 8.429/92, que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos."

De outra parte, estabelece o art. 11, da mesma Lei, que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições ...".

"Os agentes públicos devem observar deveres que lhes são impostos pela lei e pela ética jurídico-administrativa, bem como aqueles que lhe são exigidos pelo interesse público. Os deveres estão estabelecidos no ordenamento jurídico, em especial na Constituição e nas leis administrativas. O conjunto dos deveres forma o que se poderá chamar de ordenamento ético".

O dever de honestidade surge para o agente em decorrência do princípio da moralidade, imposto à Administração Pública (art. 37, CF)

Já os vereadores desta casa, acima citados senhor Presidente, ao se calarem ou se omitirem quando do conhecimento dos fatos, sem tomarem nenhuma providencia a respeito feriu de morte O artigo 319 do Código Penal, que trata de PREVARICAÇÃO, que é claríssimo: 'Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal'. O crime é formal porque se consuma com a mera omissão ou com a prática do ato, independentemente de o sujeito conseguir.

Deve-se também levar em conta senhor Presidente o que diz a Lei da Transparência, no artigo 32, inciso II, a responsabilidade dos vereadores e do presidente da Câmara está clara, podendo ser processados também por improbidade administrativa: 'Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar - II utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública.

Em verdade, todos estes deveres são desdobramentos de um dever maior que se chama "dever de fidelidade". O dever de fidelidade é o mais importante dos deveres dos funcionários públicos, pois compreende todos os demais, e antecede ao próprio exercício do cargo, nasce no momento em que o servidor presta compromisso. Já alguém lhe chamou dever de sentimento, porque corresponde a uma atitude de consciência, informada de todas as ações e omissões pelas quais se desempenha o cargo. Pela

Câmara Municipal de Chevantes.

RECEBI

22/10/2022

Carla A. Oliveira

fidelidade, o funcionário adere aos interesses superiores do Estado e jamais se coloca em antagonismo com os fins e com o prestígio da Administração. Não será um cumpridor mecânico de Obrigações, mas um ser livremente vinculado ao serviço, a empregar nele toda diligência, boa vontade e energia.

De todo o exposto, não se há negar que o senhor Marcio Burguinha de Jesus do Rego (prefeito), e todos os vereadores aqui denunciados a par de afrontar princípios de ordem constitucional, feriu de morte os deveres de honestidade, legalidade e lealdade para com a Instituição, merecendo os atos assim praticados a repulsa do direito, com as sanções da Lei n. 8.429/92. Aliás, há exata conformação de sua conduta com o disposto no art. 11, caput e inciso I, da referida Lei. Confira:

"Art. 11 - Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;"

Expostas as razões de fato e de direito, requer o Denunciante:

## DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto e dos fatos relatados e devidamente comprovados com provas objetivas e cabais das ofensas às disposições legais e constitucionais ignoradas tanto pelo senhor MARCIO BURGUINHA DE JESUS como pelos VEREADORES e com as contundentes provas devidamente produzidas e que se encontram anexas, REQUER,

1 - Sejam afastados os vereadores denunciados, para a sessão de aceitabilidade e convocados os respectivos suplentes.

2 - Que presente denuncia seja lida e votada na primeira sessão da Câmara de Chavantes, subsequente a este protocolo, nos termos do artigo 5º do Decreto Lei 201/1967,



3 – Se aprovada e aceita a instauração da CP, sejam afastados os denunciados, até o julgamento final desta COMISSÃO PROCESSANTE, a fim de evitar interferência na liberdade de apuração da Comissão.

4 – Sejam condenados a perda do mandato por crime de responsabilidade, quebra de decoro parlamentar.

5 - Uma vez cassados seja de imediato editado decreto legislativo decretando vacância dos cargos em razão de cassação dando posse imediata ao Vice Prefeito e aos Suplentes de vereadores no caso dos vereadores.

6 - Que a Câmara Municipal de Chavantes comunique a justiça eleitoral da cassação do Prefeito e dos vereadores denunciados.

7– Seja encaminhado cópias de inteiro teor ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que tome providencias pertinentes com o intuito do ressarcimento aos cofres públicos dos prejuízos causados aos cofres publico dos valores, além de instauração do devido Processo Penal.

Além das provas lançadas na inicial, por fim requerer, com o intuito de comprovar as ilegalidades praticadas pelos Prefeito e os vereadores denunciados sejam colhidos pela Comissão Processante OS DEPOIMENTOS, além dos que a comissão julgar necessário, as seguintes testemunhas:

1 – Claudia Cavalleri, residente e domiciliada a [REDACTED]

2 – Alex Fabiano de Souza Lopes, [REDACTED]

3 – Wagner Aparecido Mioto, residente e domiciliado a [REDACTED]


Senhor Presidente, pela dignidade que ainda resta em alguns políticos de Chavantes, SUPLICA O DENUNCIANTE, QUE APURE AS DENUNCIAS, POIS QUEM NÃO DEVE NÃO HÁ O QUE TEMER, e o povo



deve ter certeza que o erário e os bens publico esta sendo aplicado e usado para os devidos fins, como determina a lei.

Sem mais

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
José Aparecido Lopes

Chavantes, 22 de Junho de 2022

Obs:

01- Segue anexo alguns (06) prints das mensagens relacionadas da denuncia referente aos fatos acima denunciado.



A



+55 14 99777-13...

2 de dezembro de 2021

Passa aqui na rua e veja o Dito no carro oficial limpando quintal da muie do prefeitinho 14:26

Bate foto pra mim! 14:29 ✓✓



Mensagem

Câmara Municipal de Chavantes  
**RECEBI**  
 22 106 123  
 \_\_\_\_\_



87% 11:48



Michele Vereadora



2 de dezembro de 2021



Ok Lopes 14:44

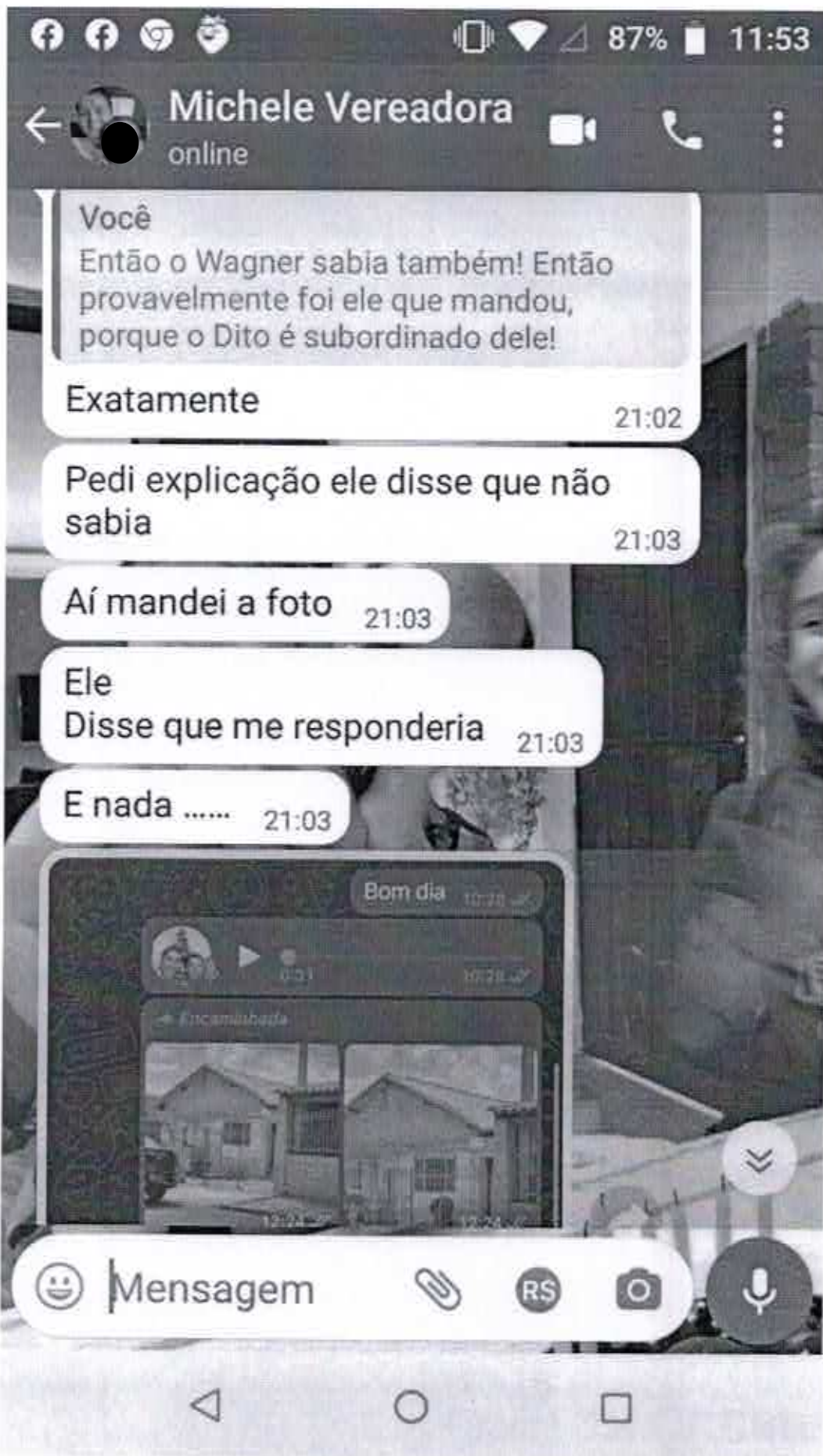


Mensagem



Câmara Municipal de Chavantes  
**RECEBI**  
 22/106/2021  
 Carla Delgado

Handwritten mark



Câmara Municipal de Chavantes  
**RECEBI**  
2021.06.02  
Barbara D. Chaves

*[Handwritten mark]*

+55 14 99796-38...



Bom dia 12:00

Estou numa reunião agora 12:01



Boa noite 19:29

Desculpa 19:29

Correria hj 19:29

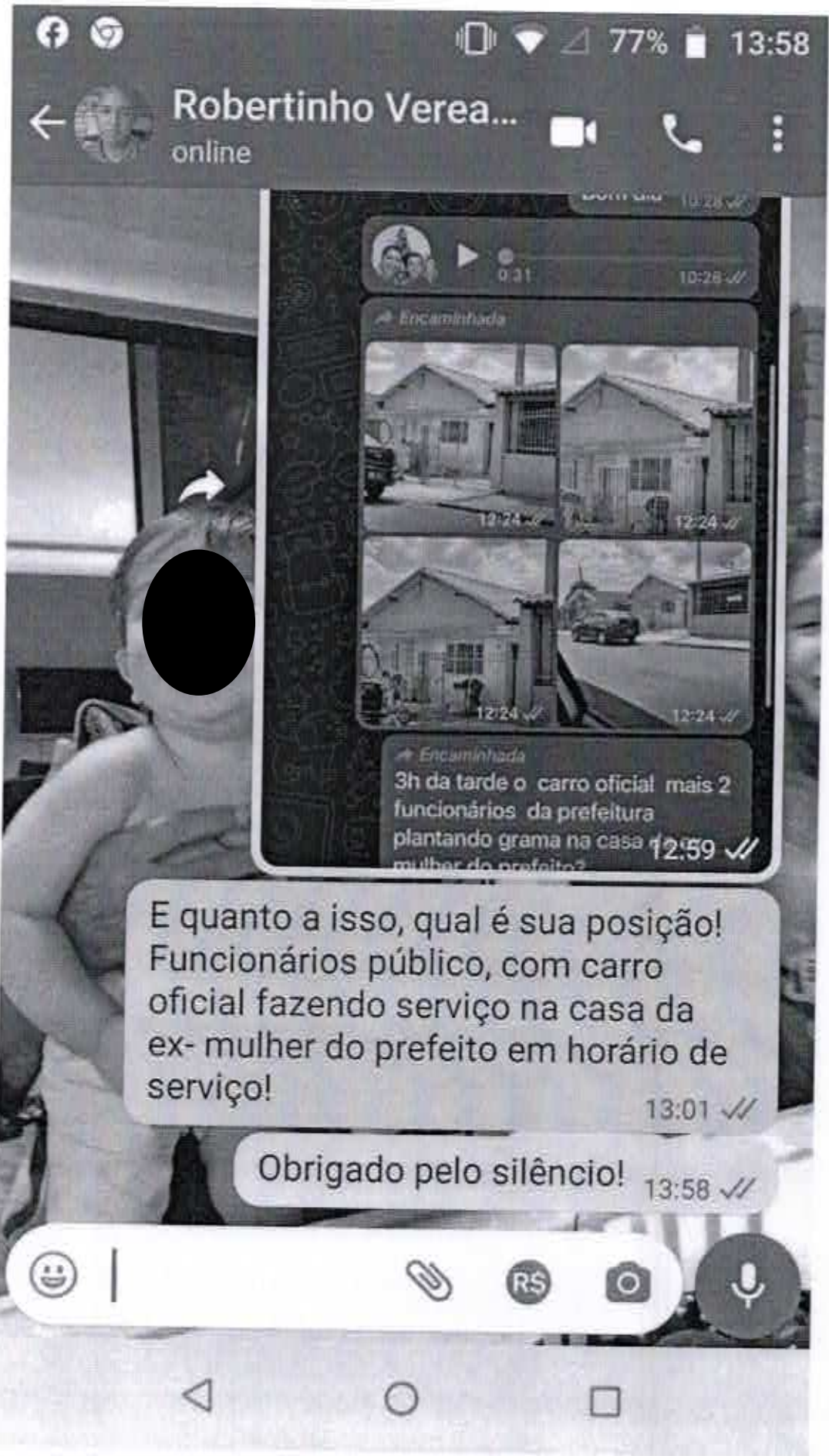
Eu cobrei sim uma explicação do prefeito , ele me respondeu que nem sabia 19:31

O cara é mesmo cara de pau, o funcionário na casa da ex- o carro oficial na porta, e ele não sabia! Vou entrar na justiça como foi feito com

Mensagem

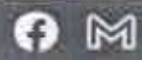
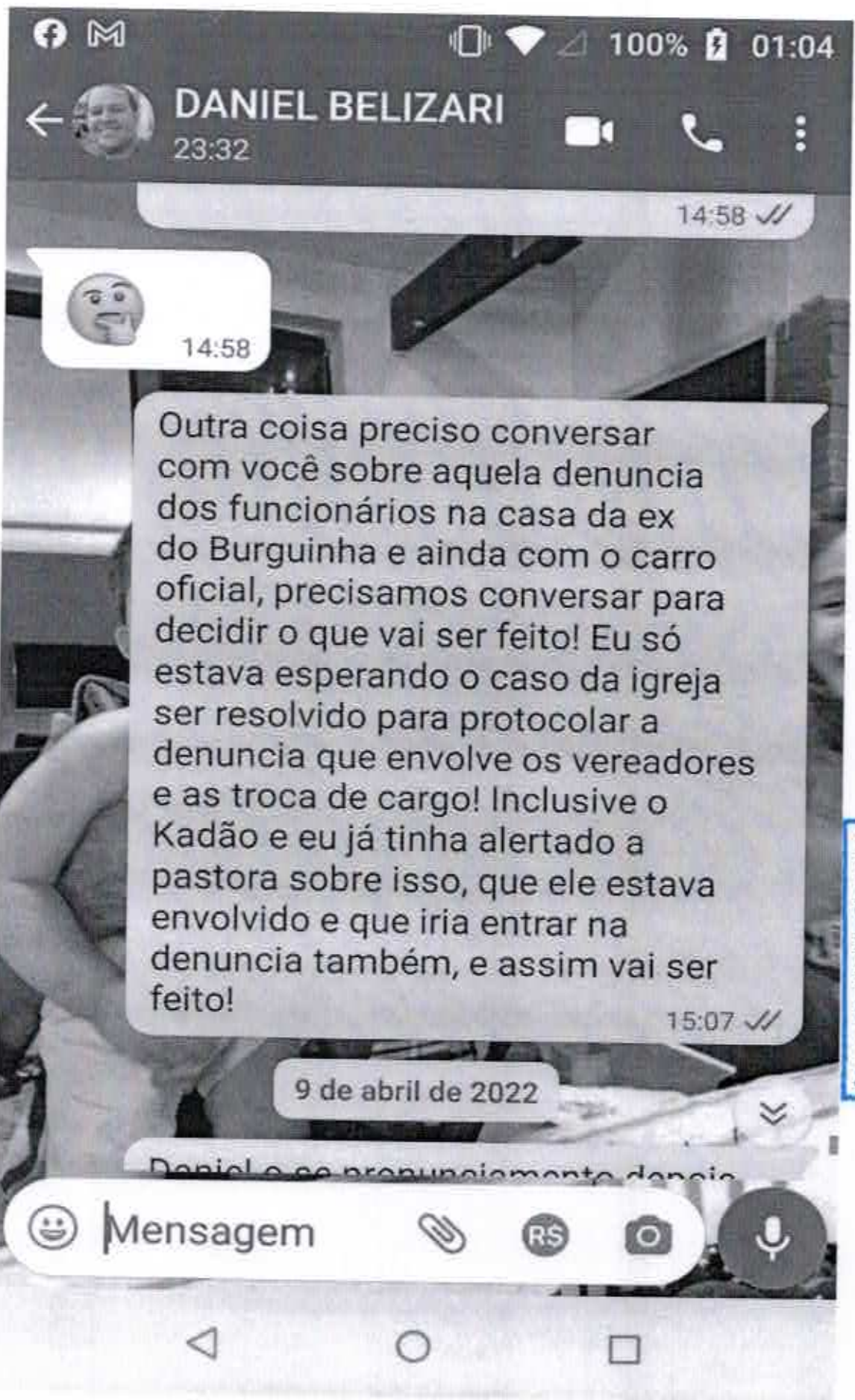
Câmara Municipal de Charvantes  
RECEBI  
2021/06/10/2021  
Barbara A. Oliveira

*[Handwritten mark]*



Câmara Municipal de Chavantes  
**RECEBI**  
27/10/2022  
Carla A. Oliveira

✓



100% 01:04



DANIEL BELIZARI

23:32



14:58 ✓✓



14:58

Outra coisa preciso conversar com você sobre aquela denuncia dos funcionários na casa da ex do Burguinha e ainda com o carro oficial, precisamos conversar para decidir o que vai ser feito! Eu só estava esperando o caso da igreja ser resolvido para protocolar a denuncia que envolve os vereadores e as troca de cargo! Inclusive o Kadão e eu já tinha alertado a pastora sobre isso, que ele estava envolvido e que iria entrar na denuncia também, e assim vai ser feito!

15:07 ✓✓

9 de abril de 2022

Daniel e se pronunciamento denuncia

Mensagem

Câmara Municipal de Chavantes  
RECEBI  
22/106/2022  
Barbara N. Chaves

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8852-6

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO

44786852

CARTEIRA DE IDENTIDADE

44786852

07/11/2018

ASSIS-SP ASSIS CC-LV.8002/FLSº43 / Nº00642

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/05/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2 via 07/11/2018

JOSÉ APARECIDO LOPES

ASSIS-SP ASSIS CC-LV.8002/FLSº43 / Nº00642

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/05/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
JOSE APARECIDO LOPES

DATA DE NASCIMENTO 07/01/1955

Nº IDENTIFICAÇÃO [REDACTED]

ZONA 313 SEÇÃO 0008

MUNICÍPIO UF CHAVANTES/SP

DATA DE EMISSÃO 18/02/2016

2016 ELEITORAL

VÁLIDA SOMENTE EM CASOS DE VOTO EM TÍTULO ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DELEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Câmara Municipal de Chavantes  
**RECEBI**  
 22 106 122  
 Carla A. Luzia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES ESTADO DE SÃO PAULO.

JOSÉ APARECIDO LOPES, brasileiro, cidadão eleitor, portador do RG [REDACTED] CPF nº [REDACTED], Titulo de Eleitor nº [REDACTED], seção 06, 313ª Zona, residente e domiciliado à Rua [REDACTED] nº [REDACTED], em Chavantes/SP, com email, [lopeschavantes2016@gmail.com](mailto:lopeschavantes2016@gmail.com), e watsapp 998799894, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência senhor Presidente da Câmara Municipal de Chavantes Estado de São Paulo para solicitar a **RETIRADA** imediata da denuncia para instauração de **COMISSÃO PROCESSANTE DE CASSAÇÃO** protocolada nesta casa no dia 22 de junho de 2022, pelo motivo de não haver mais interesse por parte deste denunciante.

Sem mais,

Atenciosamente.

  
José Aparecido Lopes

Chavantes, 24 de Junho de 2022



*Carla N. Suzuki*  
Agente Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8852-6

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

44786852

CARTERA DE IDENTIDADE

44786852

44786852

NÃO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2 via 07/11/2018

**JOSÉ APARECIDO LOPES**

MARTINÓPOLIS - SP

ASSIS-SP ASSIS CC-LV.B002/FLSº43 / Nº00642

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

**JOSE APARECIDO LOPES**

DATA DE NASCIMENTO 07/01/1955

MUNICÍPIO / UF

**CHAVANTES/SP**

DATA DE EMISSÃO

**18/02/2018**

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Câmara Municipal de Chavantes

**RECEBI**

24 106 122

*Carla N. Suzuki*

Carla N. Suzuki  
Agente Administrativo